

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 414/2015
De 15 de dezembro de 2015

"Da o nome de 'Residencial João Alves de Araújo' ao conjunto de casas, composto por quarenta unidades, na Avenida Lourival Batista s/n, neste Município, oriundo do programa 'Minha Casa Minha Vida'"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE** APROVOU e eu, **Prefeita Municipal**, SANCIONO a seguinte lei:

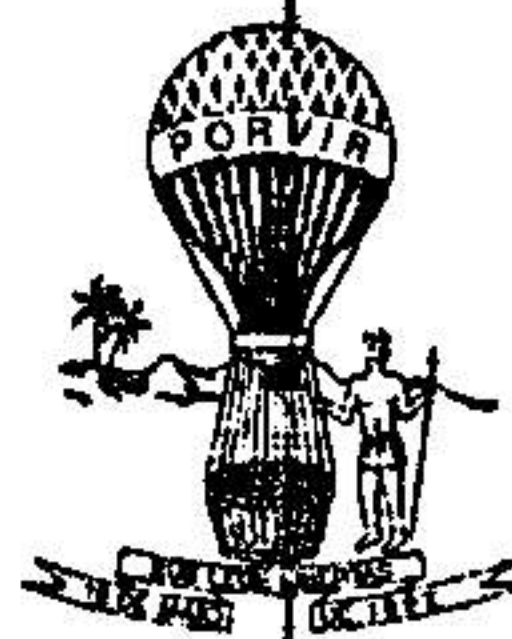
CAPITULO I
Das Disposições Gerais.

Art. 1º - Fica o poder público municipal autorizado a dar o nome de "**RESIDENCIAL JOÃO ALVES DE ARAÚJO**" ao conjunto de casas, composto por quarenta unidades, na Avenida Lourival Batista s/n, neste Município, oriundo do programa "Minha Casa Minha Vida".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 15 de dezembro de 2015.


Elayne Oliveira Araújo
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 414/2015
De 15 de dezembro de 2015

“Da o nome de ‘Residencial João Alves de Araújo’ ao conjunto de casas, composto por quarenta unidades, na Avenida Lourival Batista s/n, neste Município, oriundo do programa ‘Minha Casa Minha Vida’”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE** APROVOU e eu, **Prefeita Municipal**, SANCIONO a seguinte lei:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais.

Art. 1º - Fica o poder público municipal autorizado a dar o nome de **“RESIDENCIAL JOÃO ALVES DE ARAÚJO”** ao conjunto de casas, composto por quarenta unidades, na Avenida Lourival Batista s/n, neste Município, oriundo do programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 15 de dezembro de 2015.


Elayne Oliveira Araújo
Prefeita Municipal